



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 17 / 06 / 19

M^ª Bernadete De Martin Rola

Diretor Geral/CMI-ES
Port. 011 - 02/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA MESA Nº 001/2019

Aprova e dá publicidade à Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público da Câmara Municipal de Itarana/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (*art. 28 do Regimento Interno*);

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades abrangidos pela Lei Federal nº 13.460/2017 divulgarão Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO que a Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público (*art. 7º, § 1º da Lei Federal nº 13.460/2017*);

CONSIDERANDO que a Carta de Serviços ao Usuário de 17/06/2019 emitida pelo Ouvidor atende aos requisitos dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário (*art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 13.460/2017*);

CONSIDERANDO que o acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Itarana será viabilizado mediante divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral (*art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1185/2015*);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal, garantindo também o acesso do cidadão à Ouvidoria e baixando, quando necessário, os atos complementares ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal. (*arts. 7º, 8º e 9º da Resolução Municipal nº 169/2019*).

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 2º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser divulgada mediante publicação no sítio eletrônico desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site eletrônico desta Casa de Leis na internet.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 17 de junho de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice - Presidente


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Secretário